

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1237/2015

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 14 (QUATORZE) DA QUADRA LETRA "S" PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPÊ III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

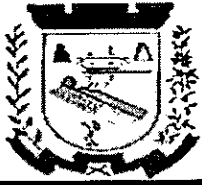
Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – LUCIANO BARBOSA CARDENAS-ME, inscrita no CNPJ nº 16.957.542/0001-97.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA LETRA	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM IPÊ III	14	S	10,00 X 22,50	Nº 15.465

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

Ass. J.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 26 de outubro de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal

23 (vinte e três) dias de trabalho prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, no período de 06/06/1986 a 25/09/1989, com contribuição mensal a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, para fins de aposentadoria ou disponibilidade de conformidade com o Art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei nº 1.291, de 21/07/2003, e conforme Processo nº 010803/2015, de 25/09/2015.

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Lucio Carvalho da Silva

Código Identificador:F36597D2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E
FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 880/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder o servidor RAFAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1942-1, cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação que esteve à disposição da Justiça Eleitoral das Eleições Gerais em 05/10/2014, no período de 13/10/2016 a 16/10/2015, previsto no Art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997, conforme Ofício SEIESP/0874/2015, de 06/10/2015 e Processo 10989/2015, de 06/10/2015.

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Lucio Carvalho da Silva

Código Identificador:739B4D03

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E
FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 881/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ALESSANDRA SILVERIA DE GOUVEIA, matrícula 2031-5, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003, em virtude do nascimento de seu filho Théo Gouveia de Oliveira, conforme Processo nº 011111/2015, de 13/10/2015.

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Lucio Carvalho da Silva

Código Identificador:2DD6EF34

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1237/2015**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 14
(QUATORZE) DA QUADRA LETRA “S”

**PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL
SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPÊ
III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO
COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.**

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – LUCIANO BARBOSA CARDENAS-ME, inscrita no CNPJ nº 16.957.542/0001-97.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA LETRA	MEIDA	MATRICULA
JARDIM IPÊ III	14	S	10,00 X 22,50	Nº 15.465

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 26 de outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:359578C8

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1238/2015**

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DO TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE Nº 04(QUATRO), DA QUADRA Nº 08(OITO) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar através do Título Definitivo o Lote nº 04(quatro) da Quadra nº 08 (oito) situado no Parque Industrial, medido: 15,00 x 50,00 mts (quinze

23 (vinte e três) dias de trabalho prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, no período de 06/06/1986 a 25/09/1989, com contribuição mensal a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, para fins de aposentadoria ou disponibilidade de conformidade com o Art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei nº 1.291, de 21/07/2003, e conforme Processo nº 010803/2015, de 25/09/2015.

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Lucio Carvalho da Silva

Código Identificador:F36597D2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E
FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 880/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder o servidor RAFAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1942-1, cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação que esteve à disposição da Justiça Eleitoral das Eleições Gerais em 05/10/2014, no período de 13/10/2016 a 16/10/2015, previsto no Art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997, conforme Ofício SEIESP/0874/2015, de 06/10/2015 e Processo 10989/2015, de 06/10/2015.

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Lucio Carvalho da Silva

Código Identificador:739B4D03

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E
FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 881/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora ALESSANDRA SILVERIA DE GOUVEIA, matrícula 2031-5, cargo de Professor Convocado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003, em virtude do nascimento de seu filho Théo Gouveia de Oliveira, conforme Processo nº 011111/2015, de 13/10/2015.

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Publicado por:

Lucio Carvalho da Silva

Código Identificador:2DD6EF34

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1237/2015**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 14
(QUATORZE) DA QUADRA LETRA "S"

PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM IPÊ III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODES, especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel com a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I – LUCIANO BARBOSA CARDENAS-ME, inscrita no CNPJ nº 16.957.542/0001-97.

BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA LETRA	MEDIDA	MATRICULA
JARDIM IPÊ III	14	S	10,00 X 22,50	Nº 15.465

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscare imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 26 de outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:359578C8

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1238/2015**

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DO TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE Nº 04(QUATRO), DA QUADRA Nº 08(OITO) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar através do Título Definitivo o Lote nº 04(quatro) da Quadra nº 08 (oito) situado no Parque Industrial, medido: 15,00 x 50,00 mts (quinze